

PORTARIA nº. 15/2021 de 2021

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais e dá outras providências.

A Diretora Geral da FAMP - Faculdade Morgana Potrich, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH EIRELI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 19 do Regimento Interno da Instituição;

Considerando a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 4 DE AGOSTO DE 2021 do Ministério da Educação.

Considerando a Nota Técnica nº: 8/2021 – GAB - 03076 do Estado de Goiás, Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando a RESOLUÇÃO CEE/CP n. 05, de 27 de agosto de 2021 do Estado de Goiás, Secretária-geral da Governadoria.

Considerando o DECRETO Nº 1.052, de 24 de setembro de 2021 do Município de Mineiros-GO;

Considerando, por fim, a necessidade de promover o retorno gradativo das aulas presenciais na FAMP Faculdade,

RESOLVE

Art. 1º Fica determinado o retorno das aulas teórico cognitivo da FAMP Faculdade, no modo presencial em sistema de rodízio e com redução do quantitativo de alunos por sala.

Art. 2º Para atendimento das questões sanitárias, as salas de aula funcionarão com a capacidade reduzida e respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre os alunos observados os seguintes quantitativos:

- I - As salas com capacidade para 100 alunos ficarão limitadas para até 24 alunos;
- II - As salas com capacidade para 50 alunos ficarão limitadas para até 12 alunos;



Art. 3º Os alunos obedecerão a escala de rodízio divulgada pelos coordenadores de curso, devendo estar na aula presencial no dia determinado.

Parágrafo Único. O não comparecimento a aula presencial sem justificativa ensejará o lançamento de falta.

Art. 4º O rodízio será estabelecido de modo semanal, seguindo a ordem alfabética dentro os alunos optantes pelo regime presencial, respeitando o quantitativo permitido em cada sala.

Parágrafo Único. Os alunos excedentes, que não estiverem escalados na semana, deverão acompanhar as aulas no modo remoto, no dia e horário da aula.

Art. 5º As aulas teóricas deverão ocorrer no modo síncrono, sendo indispensável a realização da chamada.

§1º O professor deverá deixar a aula gravada e disponibilizar o link quando necessário ou solicitado pela coordenação.

§2º A frequência dos alunos que justificarem a ausência dentro do prazo de 48 horas, será confirmada pelo docente após o recebimento, correção e registro das atividades realizadas pelo acadêmico na plataforma SEI.

§3º As aulas no modo assíncrono só poderão ocorrer mediante a justificativa e autorização da coordenação de curso.

§4º A solicitação aulas no modo assíncrono deverá ocorrer com antecedência, via e-mail institucional e se deferido, os alunos deverão ser notificados via sistema SEI.

Art. 6º Os acadêmicos poderão requerer o acompanhamento das atividades teóricas de maneira integralmente remota.

§1º Os acadêmicos que tiverem seu requerimento de aulas teóricas integralmente remotas deferido, deverão assistir as aulas através dos meios e tecnologias de informação e comunicações já existentes, nos termos do Parágrafo Único do Art. 4º deste regulamento.

§2º Caso o aluno apresente problemas de instabilidade da internet, ou tenha necessidade do uso de computadores, poderá agendar junto a coordenação a utilização das salas de informática no Campus IV.



Art. 7º Os professores do grupo de risco, poderão ministrar as aulas teóricas remotamente, mediante prévia autorização da Direção, desde que as aulas aconteçam de acordo com o horário divulgado aos alunos.

Art. 8º O Sistema Sei será utilizado para registro e controle de acesso aos discentes, bem como a interação com os docentes nas seguintes funcionalidades:

- I - Disponibilização de material relativo ao conteúdo ministrado com vistas a manutenção da constância dos estudos;
- II - Envios de atividades discursivas;
- III - Disponibilização dos links de acesso à plataforma do Google Meet;
- IV - Fórum de debates;
- V - Listas de Exercícios;
- VI - Questões on-line;
- VII - Formulário Google;
- VIII - Avaliação on-line.

Art. 9º A Plataforma de Reuniões Google Meet será utilizada como meio de interação entre docente e discente, com acesso remoto síncrono.

§1º O Google Meet é uma plataforma de videoconferência, que pode ser usada em Computadores, Android e iOS, que disponibiliza ao usuário interação de modo on-line, compartilhamento de tela, conversas por texto, dentre outros.

§2º Para correta utilização o aluno deverá estar logado no e-mail institucional.

Art. 10. Nos termos do Art. 67 do Regimento Interno da IES, a verificação do processo ensino–aprendizagem far-se-á, em cada disciplina, considerando os seguintes aspectos:

- I - Desenvolvimento de capacidades cognitivas e habilidades específicas;
- II - Assimilação progressiva de conhecimento;
- III - Atividades curriculares de estudo e de aplicação de conhecimento.

§1º As avaliações formativas serão aplicadas de acordo com o plano de ensino de cada disciplina, e caso estejam vinculadas integralmente as atividades práticas, no momento de realização da mesma.



§2º As avaliações somativas poderão ser realizadas de modo presencial, em sala ou campo de prática, de modo oral ou de modo on line, utilizando de ferramentas tecnológicas apropriadas a mensurar a efetividade do processo ensino aprendizagem.

§3º As avaliações diagnósticas poderão ser aplicadas pelo docente de acordo com o seu plano de ensino, através das ferramentas constantes do Art. 8º desta Portaria.

Art. 11. O aproveitamento do desempenho escolar do acadêmico utilizará os mesmos critérios definidos no Capítulo VI do Regimento Interno da Instituição.

Art. 12. As semanas de avaliação estão previstas no Calendário Acadêmico.

Art. 13. As orientações de TCC acontecerão normalmente durante a vigência deste instrumento no modo presencial ou no modo remoto.

Art. 14. As orientações realizadas remotamente poderão utilizar as ferramentas tecnológicas definidas neste regulamento, além do e-mail funcional do professor orientador.

Art. 15. As orientações presenciais acontecerão na sala do professor orientador ou na sala específica de orientação de TCC.

Parágrafo Único. A utilização de sala específica de orientação de TCC deverá ser comunicada à coordenação de TCC para agendamento, devido às regras de distanciamento e número máximo de lotação.

Art. 16. Independentemente do meio utilizado, as orientações deverão ser registradas em ponto manual ou ponto eletrônico, para fins de comprovação junto ao Departamento de Recursos Humanos e ao orientando.

Parágrafo Único. Os professores orientadores deverão gravar as reuniões remotas e preencher o controle de frequência semanalmente no campo "interação", registrando a atividade realizada juntamente com o link da reunião, além de informar à coordenação de TCC, as ausências do aluno ou falta de resposta às mensagens.

Art. 17. Os prazos de entrega da versão final do TCC obedecerão ao Calendário Acadêmico, e deverá ser feita pelo acadêmico em três vias impressas, anexando no sistema SEI documento assinado comprovando o recebimento.

Art. 18. Os casos omissos referentes ao TCC tratados nesta Portaria serão analisados pelos Coordenadores de Cursos e Coordenação de TCC, aplicando no que couber, as mesmas regras de

orientações de TCC às atividades dos Grupos de Estudos vinculadas ao Departamento de Pesquisa.

Art. 19. As atividades de pesquisa e extensão seguirão todos os prazos do Calendário Acadêmico e serão realizadas através das ferramentas tecnológicas elencadas nesta Portaria e o e-mail institucional do professor.

Art. 20. As regras da presente Portaria não se aplicam as atividades práticas profissionais de estágios e de laboratórios de todos os Cursos da FAMP Faculdade, cujo quantitativo de horas atingidas pela suspensão deverá ser repostado integralmente a partir do retorno das atividades regulares da IES através de cronograma apresentado por cada Coordenação de Curso.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade de 90 (noventa) dias nos termos do § 1º do Art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO que Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo Único. O prazo estipulado no caput deste Artigo poderá ser revogado ou prorrogado de acordo com as determinações oficiais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros-GO, 4 de outubro de 2021.

MORGANA POTRICH

Diretora Geral